



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 - Site: www.alegre.es.leg.br
E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br / cmalegre.licitacao@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021	
Data da Assinatura: 27/08/2021	Vigência: 12 meses (27/08/2022)
Pregão Presencial nº 005/2021 da Câmara Municipal de Alegre - ES	
Processo(s) nº:	015/2021
Data da Sessão:	19 de agosto de 2021
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (PERMANENTE, CONSUMO E INSUMO)
Preço Global:	R\$57.168,00 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais)
Beneficiária(s) e Respetivos CNPJ:	CL COSTA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº17.884.676/0001-98 JOSE OSVALDO LOPES 76634132704, CNPJ nº12.432.925/0001-90 MATTHEUS MOURA LOUZADA LOPES-MEI, CNPJ nº29.033.424/0001-34 ROBSON CAMPOS KUHN-ME, CNPJ nº06.103.175/0001-00 SPEED TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº34.289.656/0001-98 WEBERSON FERREIRA DALBON 09982628704, CNPJ nº36.590.132/0001-68
Telefones de contato:	(028) 3552-1147/3707
Pregoeira:	MARIÂNGELA SIMÃO ALBANI

Aos dias 27 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE**, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, 38, 2º piso, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 31.726.714/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CARLOS RENATO VIANA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 884.521.157-68, residente na localidade de Boa Vista, distrito de Araraí, município de Alegre-ES, CEP 29.500-000, e a empresa **JOSE OSVALDO LOPES-MEI**, CNPJ nº12.432.925/0001-90, situada à Rua Professor Gilceu Machado, nº80º82, sala 301, Bairro Amaral, Cachoeiro de Itapemirim-ES, representada por seu sócio proprietário, **Sr. JOSE OSVALDO LOPES**, brasileiro, residente Rua Professor Gilceu Machado, nº80º82, sala 301, Bairro Amaral, Cachoeiro de Itapemirim-ES, portador do RGNº728530/SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº766.341.327-04, nos termos do Decreto Municipal nº 8.230/2011, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas complementares, conforme a classificação das propostas apresentadas na sessão do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2021, ata de julgamento e homologação do Presidente da CMA, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa para o fornecimento/serviço de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (PERMANENTE, CONSUMO E INSUMO)** tendo como órgão participante a CMA, conforme relatório em anexo, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços - ARP, para fornecimento pela empresa, de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (PERMANENTE, CONSUMO E INSUMO)**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 e conforme detalhamento do relatório anexo.

1.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ARP, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos participantes, mas sempre no Município de Alegre.

1.3. Os preços a serem pagos à empresa serão àqueles demonstrados no relatório anexo e serão vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme o que dispõe o Decreto Municipal.

2.2. Não haverá reajuste do preço registrado.

Cópia manua

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000

Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 - Site: www.alegre.es.leg.br

E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br / cmalegre.licitacao@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO FATURAMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O respectivo Setor Financeiro da Câmara Municipal de Alegre exigirá para liberação da fatura, a partir do primeiro pagamento e assim sucessivamente, cópias das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, todas válidas, ficando a liberação de pagamento condicionado a efetiva comprovação de regularidade.

3.2. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal.

3.3. A entrega do material ou prestação do serviço deverá ser efetuada diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Alegre. Telefone para contato: (028) 3552-1147.

3.4. A CMA não está obrigada a adquirir da empresa o objeto da presente ARP, mas a empresa está obrigada a fornecer, quando solicitada, a quantidade pleiteada ao órgão participante.

3.5. Os fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pelo órgão gerenciador da Ata, tendo a empresa o prazo de até 03 (três) dias úteis para retirada (recebimento) da OF ou OS.

3.6. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a empresa deverá comparecer para firmá-lo no prazo de até 08 (oito) dias úteis.

3.7. Os prazos previstos no item 3.6 poderão ser prorrogados por igual período, desde que haja solicitação prévia e aprovação do órgão gerenciador da ARP.

3.8. A empresa está obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço durante a vigência da presente ARP, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a e seu termo final.

3.9. O objeto da ata será recebido provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.10. A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da OF ou OS ou a indicação na nota fiscal do seu respectivo número.

3.11. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.12. Se durante o prazo de validade da ata o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CMA pagará a beneficiária da Ata (empresa), pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

4.2. Após recebimento do objeto a empresa deverá apresentar a fatura.

4.3. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante atesto e a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à detentora da Ata para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela CMA.

4.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o material solicitado pela ordem de compra em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 3.2, não sendo admitido o parcelamento da Ordem de Compra, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.5. Os materiais que por sua natureza dependam de prazo de validade do fabricante deverão apresentá-los constando em sua embalagem (data de fabricação e validade), e somente serão aceitos por esta CMA, a contar da data de entrega. Devendo, ainda, apresentar validade mínima de 12 (doze) meses.

4.6. A empresa está obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, conseqüentemente, será chamado o segundo classificado.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000

Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 - Site: www.alegre.es.leg.br

E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br / cmalegre.licitacao@gmail.com



4.7. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a CMA, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reequilíbrios.

4.8. Cabe a CMA o cálculo minucioso de cada reequilíbrio a ser aprovado pelo seu Presidente, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais, serviços e memorial de cálculo do reequilíbrio e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Legislativo Municipal, na condição de órgão contratante da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela empresa, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação do órgão participante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CMA.

5.2. Com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da empresa que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

5.4. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, a empresa estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) pela **recusa em assinar a ARP**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado no relatório anexo;
- b) pela **recusa em retirar ordem de fornecimento, ordem de serviço ou assinar contrato**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- c) pelo **retardamento na entrega**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global ou parcial da Ordem de Fornecimento ou contrato;
- d) pela **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou a ordem de fornecimento;
- e) pela **inexecução parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- f) pelo **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente a execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global estimado no relatório em anexo, dividido por 12 (doze);
- g) pela **rescisão da presente ARP por culpa da empresa**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado faltantes para o termo final do ajuste;
- h) pelo **atraso na assinatura do contrato ou no recebimento da ordem de fornecimento**, multa diária de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato ou da autorização, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

5.4.1. As sanções do item 5.4 são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.5. O prazo de pagamento de multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CMA, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à empresa.

5.6. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.7. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93.

5.8. Os recursos, quando da aplicação das penalidades de advertência e multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000

Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 - Site: www.alegre.es.leg.br

E-mail: compraselicitacoes@alegre.leg.br / cmalegre.licitacao@gmail.com



5.9. No caso das penalidades previstas no item 5.2, alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Legislativo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO REEQUILÍBRIO/READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata os preços não serão reajustados. Entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes mediante apresentação/demonstração da composição de custos superiores por parte da empresa, que deverá ser feita através de processo administrativo, avaliado pela Assessoria Jurídica e aprovado pelo Presidente da CMA.

6.2. Durante a vigência da ata os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da CMA, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a empresa obriga-se a comunicar à Câmara Municipal de Alegre o novo preço que substituirá o então registrado.

6.3. Caso a empresa venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à CMA, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

6.4. Durante a vigência da ARP o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro decorrente e devidamente comprovadas, conforme previsão do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5. Independentemente de solicitação da empresa o preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar a empresa para estabelecer o novo valor.

6.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da empresa, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como: tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

6.7. Os novos preços aprovados pelo Legislativo só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo apostilamento pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido. A retroação atingirá as autorizações de fornecimento já emitidas, desde que o pedido de reequilíbrio tenha sido protocolizado antes do vencimento do prazo de entrega.

6.8. Independente da comprovação da ocorrência de situação citada no item 6.4, o Legislativo, se julgar conveniente e oportuno, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, a qualquer tempo, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela CMA poderá ocorrer quando:

- a) A empresa não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b) A empresa não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a CMA não aceitar sua justificativa;
- c) A empresa der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CMA;
- g) Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;
- h) Nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

7.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no item 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda por mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação do recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DIOES, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

7.4. A rescisão pela empresa poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000

Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 - Site: www.alegre.es.leg.br

E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br /cmalegre.licitacao@gmail.com



7.5. A solicitação da empresa para rescisão da ARP ou do preço registrado deverá ser formulada com antecedência, facultada à CMA a aplicação das penalidades previstas no capítulo 5, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.6. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.7. A CMA, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

7.8. A CMA poderá revogar a ARP por conveniência e oportunidade, mediante justificativa e comunicação dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente da CMA, ou por quem o mesmo delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, ou através de contrato.

8.3. A emissão da ordem de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Presidente da CMA.

CLÁUSULA NONA

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao Órgão Contratante da Ata:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;
- b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- d) Avaliar as condições de redução de tarifas ou readequações.
- e) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.

9.2. Compete ao Fornecedor/Empresa:

- a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- c) Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Em havendo necessidade, analisar os pedidos de acréscimos nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Alegre ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- f) Oficiar ao órgão participante ou órgão gerenciador a necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- h) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000

Tel.: (28) 3552-1147 / 3552-3707 - Site: www.alegre.es.leg.br

E-mail: compraslicitacoes@alegre.leg.br / cmalegre.licitacao@gmail.com



CLÁUSULA DEZ

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A execução da ARP será acompanhada pelo servidor Alan Carlos Massini Polastreli FISCAL nomeado pela CMA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da ordem de fornecimento/serviço ou instrumento equivalente decorrente desta ARP.

11.2. Os preços registrados, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

11.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.4. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.5. A empresa deverá comunicar a CMA toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

11.6. A rescisão da Ata poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMA.

11.7. Sempre será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.8. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

ALEGRE/ES, 27 DE AGOSTO DE 2021

CARLOS RENATO VIANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE (CMA)

Sr. JOSÉ OSVALDO LOPES

JOSÉ OSVALDO LOPES-MEI

BENEFICIÁRIA DA ARP

12.432.925/0001-90

JOSÉ OSVALDO LOPES

766.341.377-04

Rua Prof. Gerson Mach. do. 38

Amaral - CEP: 29.05-180

SCHOPIRO DE ITAPEMIRIM - ES

A